



PALACETE «10 DE JULHO»
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESTADO DE S. PAULO

Projeto de Lei nº 39-56

Libera da apreciação das Comissões Municipais a distribuição das quotas pessoais dos Vereadores.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

Art. 1º - A distribuição das quotas pessoais dos senhores Vereadores referentes às Comissões Municipais de Cultura e de Assistência Social, será feita pura e simplesmente pelos próprios senhores Vereadores, através de Indicação à Mesa, a qual independerá de discussão e votação do plenário, e cujo encaminhamento será direto ao beneficiado, sem que sofra a interferência das referidas Comissões Municipais, devendo a Mesa oficial à Tesouraria da Prefeitura determinando o respectivo pagamento.

Art. 2º - Ficam os senhores Vereadores, no entanto, obrigados a continuar adotando, para aquela distribuição, o mesmo critério que vem sendo adotado até a presente data, sem nunca fugirem das finalidades assistenciais, tanto no setor cultural como no social.

Art. 3º - As quotas pessoais de que trata esta lei, são de distribuição exclusiva dos senhores Vereadores titulares, mesmo quando em licença, e nunca transferíveis aos respectivos suplentes em exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 3 de maio de 1956.

Mário Leiróz
Vereador Mário Leiróz.

*Comissão
27-5-56
Barrin*

*Comissões assist.
Mentis e Presid.
de S. P. U. Art. 1º
21-5-56
Barrin*

*Apresentado em
1º disc. em 7.
voto contra 20
21-8-6-56
Barrin*

*Ap. em 7.
Voto contra
21-4-6-56
Barrin*

*Revisão e
apresentado em
21-8-6-56 (em. Repetido)
Barrin*

*Registrado no Livro próprio à fls 54
N.º 08.000000 Libe
Executivos autêntico
11-5-56*